

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015.

Fica modificado o **§2º do artigo 38, que passa a ter a seguinte redação:**

Art 38 (...)

(...)

**§2º** Será paga sem fracionamento, mediante implantação integral na remuneração a ser paga no mês de maio de 2016, o percentual a que se refere o §1º, inclusive eventuais diferenças referentes a Revisão Geral Anual anterior não quitada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Julho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO para evitar em 2016 que ocorra o fracionamento da reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos. Também, visa estabelecer ao Poder Executivo que adote medidas e providências compensatórias que assegurem o pagamento da referida Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esta modificação é muito relevante evitar prejuízos aos serviços públicos, prevenindo paralisações dos servidores e vedando o artifício utilizado este ano de fracionar a recomposição inflacionária dos salários.

Por fim, esta emenda visa ainda estabelecer o interstício de cálculo do percentual a ser pago, definindo que a recomposição ocorra considerando a inflação ocorrida até o primeiro quadrimestre de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Julho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual